



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Publicado no Diário da Justiça

em 05 de 09 de 2014

[Assinatura]

RESOLUÇÃO Nº 14, de 6 de agosto de 2014.

Regulamenta a utilização de certificados digitais no Poder Judiciário dá outras providências.

○ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º A utilização de certificados digitais no Poder Judiciário do Estado da Paraíba obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. O certificado digital é a "identidade digital" de seu usuário. Propicia que um documento assinado eletronicamente seja válido juridicamente. Através do certificado digital será possível identificar e comprovar a identidade do assinante perante outras pessoas e computadores.

Art. 2º O certificado digital será fornecido por este Tribunal por meio de uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil - garantindo-se os requisitos de autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Art. 3º O certificado digital e o dispositivo de armazenamento serão fornecidos gratuitamente aos magistrados e servidores da justiça estadual que necessitem utilizar a assinatura digital em suas atividades, de acordo com prévia autorização da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 4º São de responsabilidade exclusiva do titular do

[Assinatura]

certificado digital as operações assinadas digitalmente.

§ 1º O certificado digital é pessoal, intransferível e o seu uso produz efeitos legais em todos os atos que porventura vier a ser utilizado.

§ 2º Implica não-repúdio o uso do certificado digital, o detentor não poderá negar a autoria da operação, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 5º É de responsabilidade do titular do certificado digital providenciar, junto à autoridade certificadora, a sua revogação, nos casos de perda, extravio, ou qualquer outro motivo que impossibilite o seu uso.

Art. 6º Em caso de perda, extravio ou esquecimento de senha (PIN) ou de administração (PUK), o seu titular arcará com todos os custos para a disponibilização do novo certificado e deverá providenciar a sua aquisição diretamente junto a uma autoridade certificadora.

§ 1º O novo certificado adquirido deverá ter as mesmas características do fornecido pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

§ 2º Caso o extravio do certificado se dê por roubo ou furto, o titular deverá providenciar o boletim de ocorrência policial e requerer autorização para emissão do novo certificado digital à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 7º A utilização do certificado digital em sistemas fora do âmbito do Poder Judiciário é de responsabilidade exclusiva do seu titular.

Art. 8º No processo eletrônico observar-se-ão todas as regras de processo a ele incidentes, estabelecidas por lei de competência da União.

Art. 9º É de inteira responsabilidade do titular do certificado digital, a observância do prazo de validade deste.

Parágrafo Único. O titular do certificado digital com prazo de validade expirando, deverá providenciar a solicitação da renovação de seu certificado, ao setor do Tribunal de Justiça da Paraíba, responsável pela emissão destes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Art. 10. Nos casos de desligamento definitivo, por qualquer motivo, o servidor ou magistrado portador do certificado digital fornecido pelo Tribunal de Justiça da Paraíba obriga-se a devolver, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Diretoria de Tecnologia da Informação ou à diretoria do fórum respectivo, o dispositivo e solicitará a imediata revogação do certificado junto à autoridade certificadora.

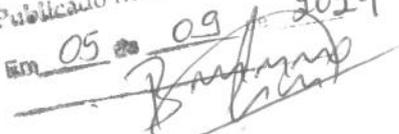
Parágrafo único. Após a devolução, a diretoria do fórum, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o dispositivo à Diretoria de Gestão de Pessoas, a quem caberá a sua guarda e controle.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.


Desembargadora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**
Presidente

REPUBLICADO no Diário da Justiça
em 05 de 09 de 2014

Gerência de Primeiro Grau
Supervisor